

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 24 / 03 / 2026

1º Secretário

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

Altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....”

IX – Rodovia TO-355, no trecho compreendido entre Couto Magalhães, na divisa do Estado do Tocantins com o Estado do Pará, e Palmeirante, no entroncamento com a TO-226, incluído o anel viário de Colinas do Tocantins, compreendido entre o entroncamento com a TO-335 e o entroncamento com a BR-153, com extensão total aproximada de 185 km.

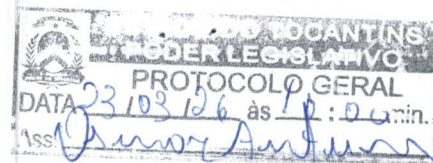
.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 3.910, de 1º de abril de 2022.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120  
Dados: 2026.03.23 10:53:06 -03'00'  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 31.

Palmas, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 13, de 18 de março de 2026, que altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências.

Trata-se de medida destinada a promover ajuste pontual no marco normativo das concessões rodoviárias estaduais, com vistas a adequar o rol de trechos passíveis de concessão no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins – Tocantins PPI, contemplando, nesse contexto, a inclusão de segmento rodoviário estratégico e a revogação de dispositivos supervenientes incompatíveis com a modelagem proposta.

A iniciativa reflete diretriz de racionalização normativa e segurança jurídica, ao ajustar a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, de modo a compatibilizar o texto legal com a modelagem atualmente em estruturação, conferir maior coerência ao ordenamento jurídico estadual e fortalecer a base normativa necessária à futura concessão rodoviária.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de assegurar, de imediato, que a legislação pertinente contemple, de forma expressa, os trechos passíveis de concessão, de modo a conferir a base normativa necessária ao regular prosseguimento do projeto de concessão.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por WANDERLEI  
BARBOSA CASTRO:34277323120  
CASTRO:34277323120 Dados: 2026.03.23 11:48:14 -03'00'  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado